



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.**

Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Mitra Diocesana de Osório – Cúria Diocesana.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, em caráter oneroso, com a Mitra Diocesana de Osório – Cúria Diocesana, objetivando a concessão de uso dos lotes 11, 12, 13 e 14, da quadra 7, Setor 0690, onde foi construída a Igreja, neste município.

Parágrafo único. Os imóveis tratam-se de quatro terrenos urbanos, situados nesta cidade, no loteamento Mutirão da Moradia e Prolurb, localizados no quarteirão formado pelas ruas Passinhos, Atlântida Sul, Terra de Areia e Cidreira, constituídos dos lotes 11 (matrícula nº 85.651), 12 (matrícula nº 85.652), 13 (matrícula nº 85.653) e 14 (matrícula nº 85.654), todos da quadra 7.

Art. 2º A finalidade da concessão de uso é a manutenção da Igreja Nossa Senhora de Medianeira, que foi construída após a celebração do Contrato de Comodato com a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Como encargo à concessão do imóvel, a instituição religiosa realizará entrega de cestos básicos para famílias carentes que residem nos Bairros Medianeira e Primavera e, através da Pastoral da Criança, realizar doação de roupas e entrega de folhetos para o combate da prostituição, uso de entorpecentes e álcool nos bairros próximos à Igreja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º No Contrato de Concessão de Uso de Bem Público consta o conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, segue em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 5º A concessão de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da celebração do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse da concessionária, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Uso.

Art. 6º Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Uso não for cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público deverá ser rescindido.

Art. 7º As benfeitorias executadas sobre o imóvel, como edificações e instalações permanentes serão incorporadas ao patrimônio do Município, não sendo cabível qualquer tipo de indenização ao particular.

Art. 8º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, bem como se houver desvio de finalidade, por qualquer motivo, ou no caso de encerramento das atividades, fica garantida a rescisão da concessão de uso do imóvel por parte do Município de Osório, sem qualquer direito à indenização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade autorizar a concessão de uso de bem público para a Mitra Diocesana de Osório – Cúria Diocesana.

Foi elaborado um contrato de comodato com a Mitra Diocesana em 05/11/2001 com o prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período. Foi aberto processo administrativo para a prorrogação do presente prazo, contudo, foi apontado pela procuradoria que o contrato de comodato não é o instrumento legal correto quando uma das partes é a administração pública, já que trata-se de instituto do direito privado, sendo instruída a realização de autorização, permissão ou concessão de uso.

Desta forma, foi elaborado o presente projeto de lei, ressaltando que incorre sobre o caso a **inexigibilidade de licitação**, considerando a impossibilidade de competição. Isso porque, além do fato da Mitra Diocesana ter construído o prédio da Igreja, não há como conceder o espaço a outra instituição.

Outrossim, foi demonstrado que a igreja presta relevante trabalho social, ou seja, atua em colaboração com o interesse público, razão pela qual não se aplica a vedação Constitucional do art. 19, I, primeira parte.

Assim, resta evidenciada a relevância e importância para a sociedade o desenvolvimento, e aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 22 de setembro de 2022.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_**

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, oneroso, com a instituição religiosa MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO – Cúria Diocesana.

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório, de CNPJ nº 88.814.181/0001-30, instituição religiosa, **MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO**, CNPJ sob o n.º 03.649.281/0001-04, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2355, bairro Albatroz, no Município de Osório, representada pelo Bispo Diocesano Dom Jaime Pedro Kohl, CPF nº 276.708.640-87, doravante denominada de **Concessionária**, celebram o presente Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, vinculando-se ao processo nº 9126/2022, na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e na Lei Orgânica do Município de Osório - RS que se regerá pelas normas específicas e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Concessão de Uso de quatro terrenos urbanos, situados nesta cidade, no loteamento Mutirão da Moradia e Prolurb, localizados no quarteirão formado pelas ruas Passinhos, Atlântida Sul, Terra de Areia e Cidreira, constituídos dos lotes 11 (matrícula nº 85.651), 12 (matrícula nº 85.652), 13 (matrícula nº 85.653) e 14 (matrícula nº 85.654), todos da quadra 7.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES**

2.1. A concessão de uso será a título oneroso, condicionada à entrega de cestos básicos para famílias carentes que residem nos Bairros Medianeira e Primavera e, através da Pastoral da Criança, realizar doação de roupas e entrega de folhetos para o combate da prostituição, uso de entorpecentes e álcool nos bairros próximos à Igreja.

2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer rigorosamente as determinações estabelecidas nas Leis Municipais nº \_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

2.3 Não poderá ser beneficiada por nova concessão de uso de bem público, salvo se o contrário estabelecer a Lei.

2.4. O imóvel não poderá, ainda que parcialmente, ser utilizado para fins residenciais ou diversos da atividade da instituição religiosa beneficiária.

2.5. É vedada à CONCESSIONÁRIA a transmissão da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão do contrato e reversão imediata do imóvel ao Município de Osório.

2.6. As despesas do registro e da escritura do contrato de concessão de uso serão suportadas pela CONCESSIONÁRIA, caso houver.

2.7. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA sobre as áreas públicas reverterão ao patrimônio público municipal, em contrapartida à concessão de uso.

2.7.1. As benfeitorias realizadas não serão indenizadas e não permitirão o exercício do direito a retenção.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo da concessão de uso do bem público será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante manifestação de interesse da CONCESSIONÁRIA, antes do término do contrato, e aceitação da Administração Pública, caso cumpridos os encargos decorrentes do presente ajuste.

3.2. Para a prorrogação do contrato de concessão é necessário que a CONCESSIONÁRIA esteja cumprindo a contrapartida estabelecida em lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento do presente instrumento será exercida pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, mediante expedição de Portaria designando o servidor fiscal responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que porventura resultarem da execução da presente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Concessão de Uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O descumprimento do que foi estabelecido na Lei de concessão de uso ensejarão a rescisão do instrumento ajustado e a reversão imediata da posse do imóvel ao Município.

7.2. Rescindir-se-á a concessão de uso, além das condições previstas nesta Lei, na hipótese de descumprimento das condições contratuais, extinção ou alienação da empresa ou sociedade ou cessação das atividades religiosas da instituição.

7.3. Na hipótese de rescisão contratual motivada exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA, a este não caberá indenização.

7.4. O uso para finalidade diversa ensejará a rescisão do contrato de concessão e a reversão imediata do imóvel ao município, sem a incidência de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento do item 2.1 do presente contrato de concessão de uso ensejará a rescisão do instrumento ajustado e a reversão imediata do imóvel ao Município.

8.1.1. Após a verificação do descumprimento da contrapartida, poderá o Município de Osório conceder o prazo máximo de até 12 (doze) meses para a readequação, mediante a justificativa técnica da CONCESSIONÁRIA.

8.1.2. O indeferimento da justificativa técnica apresentada ensejará a rescisão do contrato de concessão de uso ajustado.

8.2. Após a rescisão do instrumento contratual, se a CONCESSIONÁRIA não desocupar o imóvel concedido no prazo ajustado, fica estipulada uma multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustadas anualmente pelo IGP-M, ou melhor índice para a Administração Municipal, na forma do contrato, a qual será lançada em dívida ativa.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo tem origem no processo nº 9126/2022, na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_ e na Lei Orgânica do Município de Osório - RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução do presente Termo.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, que após lido vai assinado por ambas as partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

OSÓRIO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL